



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

DELIBERAÇÃO CBH – PRETO E PARAIBUNA N° 16/2010

“Aprova a indicação do Consórcio Intermunicipal para proteção e recuperação ambiental da Bacia do Rio Pomba para receber através de convênio o repasse de recursos financeiros oriundos do FHIDRO (Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais), destinados ao custeio das ações técnicas e administrativas necessárias à manutenção das atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo decreto nº 44.199, de 29 de dezembro de 2005 do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando o previsto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 30, de 26 de agosto de 2009, que altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO;

Considerando o Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, e estabelece em seu Art. 3º o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Considerando o Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, em seu Art. 3º, parágrafo 3º, que diz que para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - CAGEC, por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano Anual de Trabalho;

Considerando a necessidade de estruturação do CBH Preto e Paraibuna para o cumprimento de suas atribuições previstas em Lei.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a indicação do Consórcio Intermunicipal para proteção e recuperação ambiental da Bacia do Rio Pomba (CNPJ: 03.141.867/0001-55) para receber através de convênio o repasse de recursos financeiros oriundos do FHIDRO (Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais), destinados ao custeio das ações técnicas e administrativas necessárias à manutenção das atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, responsável pela operacionalização do convênio de repasse destes recursos financeiros junto à SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Juiz de Fora, 28 de abril de 2010.


Paulo Afonso Valverde Júnior
Presidente


Fabiano Dinggo Ferreira
Secretário Executivo